

**Câmara Municipal
de
Ponte da Barca**

Divisão de Administração Geral e Finanças

Reunião Nº 06/2014

Assunto:

REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 24 de março de 2014



CÂMARA MUNICIPAL
DE
PONTE DA BARCA

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-3
03- Balancetes	3
04- Pagamentos	3
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	4
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares	4
09- Pessoal	5-10
10- Requerimentos diversos	10-11
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	12-25
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	25



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 6/2014

Data da Reunião: Vinte e quatro de março de dois mil e catorze

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: ANTÓNIO VASSALO ABREU

Presenças e Faltas

Presidente:

António Vassalo Abreu

Vereadores:

José Alberto Sequeiros de Castro Pontes

Armindo José Sousa da Silva

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres (Falta justificada)

Michael da Costa Sousa

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

Olinda Pereira de Oliveira Barbosa

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Doze horas e cinquenta minutos

Secretariou a reunião: Dr^a Aida Maria Boalhosa Pereira

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

---- A ata foi aprovada em minuta. -----



PONTO Nº: 2 ANTES DA ORDEM DO DIA**I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES**

- A Senhora Vereadora Sílvia Torres esteve ausente na reunião ordinária do executivo camarário, visto ter-se deslocado em representação do Município. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO VASSALO ABREU E DOS SENHORES VEREADORES

O Presidente da Câmara, Vassalo Abreu, procedeu à abertura da reunião, começando por saudar todos os presentes. Deu conhecimento que, sob proposta da Câmara Municipal de Ponte da Barca, foi reativada a Secção dos Municípios com Áreas Protegidas da Associação Nacional de Municípios. Informou a excelentíssima câmara que foi nomeado representante da Associação Nacional de Municípios junto do Bancu de Portugal para o SEPA. Entregou aos senhores Vereadores, Armindo Silva e Michael Sousa, a relação dos protocolos celebrados com as juntas de Freguesia e as Associações. A propósito de uma proposta do PSD – dinamizar a ruralidade – o senhor Presidente comunicou aos senhores Vereadores do PSD que muito já foi feito e existem ações que estão em curso. O senhor Presidente propôs que fosse elaborada uma proposta em conjunto acerca do assunto. Referiu que a reunião deste órgão, marcada para o dia 7 de abril, não poderá realizar-se por motivos da sua deslocação e a do senhor Vereador do PSD, Armindo Silva, à feira de Nanterre - França, tendo sugerido que a mesma se realize o dia 8 de abril à mesma hora. De todos obteve aceitação, ficando dispensada a notificação da nova data.

O Vereador, Armindo Silva, saudou todos os presentes. Tendo em atenção a declaração do PS na última reunião deste órgão executivo municipal, acerca da definição do custo do m2 de terreno, do m2 de arranjo do terreno e do lugar de estacionamento - art.º 49.º e seguintes, do regulamento municipal de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, questionou o senhor Presidente do loteamento a que vão ser aplicadas as taxas fixadas em deliberação deste órgão.

A senhora Vereadora, Olinda Barbosa, questionou o senhor Presidente quanto ao tipo de arranjo urbanístico que vai ser feito nos Jardins dos Poetas e que tipo de materiais vão ser aplicados. O senhor Presidente disse que já recebeu a resposta favorável do IGESPAR e que vão ser iniciadas escavações arqueológicas. A senhora Vereadora, Olinda Barbosa, referiu, ainda, que nesse espaço o comércio está praticamente desativado, os estabelecimentos comerciais que existem estão encerrados. Manifestou, novamente, a necessidade de se manter uma ação de força junto do Ministério da Justiça para evitar que se venha a concretizar a intenção de tornar definitiva a redução das competências do Tribunal Judicial desta Comarca. O senhor Presidente disse que a Câmara e a CIM já enviaram a sua posição à Ministra da Justiça e que só podia entender esta posição do PSD como uma iniciativa que visa assacar culpas à Câmara ilibando o Governo. Referiu que para atrair gente à vila é necessário proceder à regulamentação do torneio da sueca e da malha. Felicitou a senhora Vereadora da Cultura pela iniciativa "Folclore na Praça", pela dinâmica que está a criar.

O senhor Vereador, Michael Sousa, questionou o senhor Presidente pelos valores ainda por pagar ao Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, no âmbito dos protocolo(s) celebrados.

III – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLuíDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO Nº 3, DO ART. 50º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

8.1. – LOTEAMENTO – PROCESSO LU-LOT 1/2013 – MARIA JOSÉ MAGALHÃES SANT'ANA - LUGAR DAS RAPOSEIRAS - PONTE DA BARCA

- Licenciamento de Operação de Loteamento – Predominantemente para habitação em moradia unifamiliar –



9.1. – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO, POR TEMPO INDETERMINADO
- Proposta -

9.2. – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO, POR TEMPO INDETERMINADO
- Proposta -

12.11. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SEGUROS
- Concurso Público – Relatório Final

12.12. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SEGUROS
- Parecer Prévio -

12.13. – COGESTÃO DE EQUIPAMENTOS DE VISITAÇÃO DA PORTA DO LINDOSO
- Proposta -

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 10 DE MARÇO DE 2014:** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia dez de março corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 21/03/2014, que apresentava o seguinte saldo:

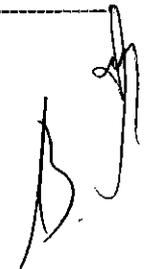
Dotações Orçamentais.....117.491,65 €

Dotações Não Orçamentais.....431.347,64 €

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS

----- Presente a relação das Ordens de Pagamento, numeradas intercaladamente de 555 a 650 inclusivé, no valor de 530.043,00 €, para ratificação. Aprovado por maioria. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente – Michael Sousa. -----



4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 04/03/2014 e o dia 17/03/2014, inclusivé, o Diário de Despesa, teve a seguinte movimentação:

Cabimentado	1.548.692,10 €
Compromissado	1.462.833,74 €
Liquidado	574.612,36 €
Pago	418.969,72 €
Operações não Orçamentais	27.937,04 €

PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS

6.1. – EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS” - Revisão de Preços -

- Presente informação interna nº 912, da Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT), registada sob o nº 1694, em 07/03/2014, que se transcreve: “Em cumprimento das disposições descritas nos art.º 300º e 399º do CCP e no Caderno de Encargos da empreitada em epígrafe, cumpre-me informar que o valor definitivo do cálculo atualizado à presente data, da revisão de preços dos Autos de Medição nº 1 a 29 da obra “Construção do Centro Escolar de Entre Ambos os Rios” é de 62.643,54 € (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos) a favor do empreiteiro.

O órgão competente para a decisão de contratar, no uso de competências próprias, é a Câmara Municipal.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a revisão de preços dos Autos de Medição nº 1 a 29, da obra em assunto, no valor de 62.643,54 €, a favor do empreiteiro. Absteram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente – Michael Sousa. --

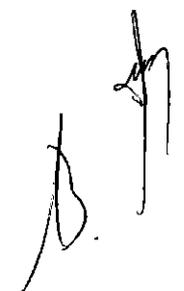
PONTO Nº: 8 – LOTEAMENTOS

8.1. – LOTEAMENTO – PROCESSO LU-LOT 1/2013 – MARIA JOSÉ MAGALHÃES SANT’ANA - LUGAR DAS RAPOSEIRAS - PONTE DA BARCA

- Licenciamento de Operação de Loteamento – Predominantemente para habitação em moradia unifamiliar -

- Presente, para aprovação, os projetos de especialidades, relativos às obras de urbanização, do loteamento em referência, bem como o valor da caução e da proposta de substituição do pagamento da taxa de TRMU por cedência de parcela. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar os projetos de especialidades e consequente emissão do alvará, bem como a substituição da TRMU pela cedência da parcela de terreno, com a área de 1717, 20 m2. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e absteve-se o senhor Vereador Independente Michael Sousa. Os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa apresentaram a seguinte Declaração de Voto: “Votamos contra por não estarmos de acordo com o valor da compensação atribuída ao Município.” -----



PONTO Nº: 09 – PESSOAL**9.1. – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO, POR TEMPO INDETERMINADO
- Proposta -**

Pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando as informações da Divisão de Desenvolvimento Social, em que identificam duas necessidades de recrutamento, designadamente, dois Técnicos Superiores, um com licenciatura em Arqueologia e outro com licenciatura em Educação;

Considerando que em situações excecionais, devidamente fundamentadas, sob proposta do órgão executivo, pode a Assembleia Municipal, autorizar a abertura de procedimentos concursais, para contratação de indivíduos não vinculados à Administração Pública;

Considerando que estão reunidos os requisitos constantes nas als. b), d) e e) do n.º 2 do artigo 48.º e als. a) e b) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, designadamente:

1. Al. b) do n.º 2 do artigo 48.º

Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;

Tem sido prática corrente da autarquia, sustentada no parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses, por razões de celeridade, economia procedimental, aproveitamento dos atos e numa lógica de contenção de custos e princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, que a área de recrutamento dos procedimentos concursais seja alargada a candidatos sem relação jurídica de emprego público, pois essa admissão não invalida nem escusa o cumprimento das prioridades legais a observar no recrutamento em sentido restrito dos candidatos com nota igual ou superior a 9,5 valores nos métodos de seleção ou na lista unitária de ordenação final.

À data não existem pedidos de mobilidade que possam satisfazer as necessidades.

2. Al. d) do n.º 2 do artigo 48.º

Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro;

A Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial e o Serviço de Recursos Humanos declararam que deram cumprimento pontual e integral dos deveres de informação.

3. Al. e) do n.º 2 do artigo 48.º

Demonstração do cumprimento das medidas de redução mínima, estabelecidas tendo em vista o cumprimento do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), considerando o número de trabalhadores em causa no termo do ano anterior;

À data a autarquia já cumpriu a redução mínima de 2% exigida.

4. Al. a) do n.º 2 do artigo 64.º

Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;

Esta fundamentação encontra-se vertida nas informações da Divisão de Desenvolvimento Social que identificou a necessidade de recrutamento de dois Técnicos Superiores, um na área de Arqueologia e outro de Educação, que se transcrevem:

Para o posto de trabalho de Técnico Superior, com licenciatura em Arqueologia:

"A valorização do património natural e construído do concelho de Ponte da Barca é uma das estratégias que se assume como fundamental na política de desenvolvimento local encetada pelo Município de Ponte da Barca. Neste âmbito, está em pleno processo de materialização um projeto estruturante de investigação, estudo e valorização do património arqueológico e arquitetónico, designado "Rede

Interpretativa do Património de Ponte da Barca".

Este macro projeto assume-se como um processo complexo de abordagem patrimonial que visa a criação de um Centro Interpretativo do Património e do Território de Ponte da Barca, a criação de uma Unidade Interpretativa do Castelo de Lindoso, o enquadramento de sinalética específica de divulgação patrimonial, o restauro da ponte medieval sobre o rio Vade e ainda o desenvolvimento de uma plataforma virtual de inventariação patrimonial. Dado o seu carácter inovador na região, este projeto foi contemplado na mais recente participação co-financiada no âmbito do Património Cultural.

Contudo, a sua implementação depende da contratação de um técnico superior de Arqueologia, com responsabilidade e autonomia técnica, e com competências e habilitações comprovadas na área da arqueologia e do património.

Dada a complexidade científica e funcional da materialização desta Rede, o Município necessita de um técnico superior perito em Arqueologia, com habilitações académicas que lhe permitam coordenar o conteúdo científico e os serviços educativos dos vários equipamentos municipais ligados ao património.

A necessidade de contratação deste técnico superior é ainda essencial para dirigir as intervenções arqueológicas no decurso de obras e reabilitações urbanas públicas.

Face ao exposto, e considerando a imprescindibilidade do recrutamento, a carência de recursos humanos neste setor de atividade (dado que na Autarquia existe apenas um técnico superior na área de arqueologia, cujo contrato termina em setembro de 2014 sem possibilidade de renovação), a evolução global dos recursos humanos na autarquia e, ainda, a previsão orçamental para o ano em curso, propõe-se a abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento de um trabalhador para a carreira e categoria de técnico superior, da área da arqueologia, para celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um lugar previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

O posto de trabalho a ocupar compreende o desempenho das seguintes atribuições na Unidade de Desenvolvimento Social da CMPB: elaboração de estudos sobre o património histórico existente, tendo em vista o seu conhecimento, valorização e preservação; realização e acompanhamento de escavações arqueológicas; promoção de eventos e de publicações destinados à divulgação do património do concelho; avaliação e acompanhamento de estudos de planeamento e de impacto ambiental, na componente patrimonial; e elaboração e acompanhamento de processos de classificação do património do concelho.

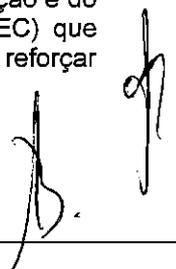
A pessoa a contratar deverá possuir o seguinte perfil de competências: orientação para o serviço público; planeamento e organização; iniciativa e autonomia; análise da informação e sentido crítico; responsabilidade e compromisso com o serviço; relacionamento interpessoal, e conhecimentos especializados e experiência.

Considerando a exigência das atribuições do posto de trabalho a ocupar e os trabalhos específicos a realizar propõe-se ainda que constituam condições preferenciais para a avaliação dos candidatos, a detenção de experiência profissional comprovada de, pelo menos, cinco anos no domínio da arqueologia e serem titulares de mestrado Pré-Bolonha ou Doutoramento."

Para o posto de trabalho de Técnico Superior, com licenciatura em Educação:

"A política de desenvolvimento social e económico promovida pelo Município de Ponte da Barca assenta numa estratégia de promoção do emprego, da qualificação e do empreendedorismo que está na base de um conjunto de ações e medidas que têm vindo a ser desenvolvidas no intuito de combater o desemprego e de proporcionar a inserção ou reinserção profissional dos desempregados deste concelho. Neste âmbito, o Gabinete de Inserção Profissional promovido pela Autarquia, em articulação com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, tem assumido um papel central na promoção da qualificação e no fomento de ações e medidas ativas de emprego que, em complementaridade aos instrumentos de proteção social, procuram melhorar os níveis de empregabilidade e estimular o empreendedorismo.

Considerando o posicionamento dos Gabinetes de Inserção Profissional, enquanto serviços de proximidade, em programas como a Garantia Jovem (que resulta das linhas nacionais estratégicas com alinhamento na estratégia europeia) e considerando também que as áreas do emprego, da qualificação e do empreendedorismo, constituem objetivos estratégicos, à luz do Quadro Estratégico Comum (QEC) que integra os fundos estruturais da União Europeia para o período 2014-2020, torna-se imprescindível reforçar



iniciativas que assentem no crescimento inclusivo, nomeadamente, na promoção do emprego e da inclusão social e no investimento na educação, favorecendo competências e aprendizagens ao longo da vida.

A implementação desta estratégia depende da contratação de um técnico superior de Educação, com responsabilidade e autonomia técnica, e com competências e habilitações comprovadas na área da educação e da gestão de formação. Dada a complexidade funcional exigida, o Município necessita de um técnico superior, com habilitações académicas que permitam a análise e a conceção de métodos e processos de trabalho e uma articulação eficaz com a rede empresarial e institucional. Face ao exposto, e considerando a imprescindibilidade do recrutamento, a carência de recursos humanos neste setor de atividade (no Município existe apenas um técnico superior na área da educação que, dada a abrangência das suas funções no âmbito do Serviço de Saúde, Ação Social e Juventude, não consegue responder às necessidades acima elencadas), a evolução global dos recursos humanos na autarquia e, ainda, a previsão orçamental para o ano em curso, propõe-se a abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento de um trabalhador para a carreira e categoria de técnico superior, da área da Educação, para celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um lugar previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

O posto de trabalho a ocupar compreende o desempenho das seguintes atribuições na Unidade de Desenvolvimento Social da CMPB: estudar e aplicar métodos de processos de natureza técnica enquadrados em conhecimentos profissionais específicos na área de educação; desenvolver funções de análise, elaboração de estudos e conceção de métodos e processos de trabalho e de formação, para responder às diversas solicitações no âmbito da componente de promoção do desenvolvimento social; conceber e desenvolver metodologias específicas de intervenção, em colaboração com as entidades com competência em matéria de emprego e formação, tendo em vista o apoio ao emprego, qualificação e empreendedorismo; desenvolver e acompanhar ações no âmbito do voluntariado e da participação em ocupações temporárias que facilitem a inserção no mercado de trabalho.

A pessoa a contratar deverá possuir o seguinte perfil de competências: orientação para os resultados; análise da informação e sentido crítico; adaptação e melhoria contínua; responsabilidade e compromisso com o serviço; relacionamento interpessoal; trabalho de equipa e cooperação, e representação e colaboração institucional.

Considerando a exigência das atribuições do posto de trabalho a ocupar e os trabalhos específicos a realizar propõe-se ainda que constituam condições preferenciais para a avaliação dos candidatos, a detenção de experiência profissional comprovada de, pelo menos, cinco anos no domínio da educação e formação e serem titulares de mestrado.

Na sequência do exposto, solicito a V.^a Ex.^a a apreciação da proposta apresentada e, em caso de concordância, a submissão à Câmara Municipal para a respetiva aprovação, após as necessárias diligências da Divisão de Administração Geral e Finanças. "

Ao nível global da evolução dos recursos humanos da autarquia verifica-se uma diminuição do número de efetivos, conforme consta através dos dados submetidos através da plataforma do Sistema Integrado de Informação da Administração Local, da Direção Geral da Autarquias Locais.

5. Al. b) do n.º 2 do artigo 64.º

Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam.

Os postos de trabalho estão previstos no mapa de pessoal para 2014 e os encargos com os recrutamentos em causa estão contemplados no orçamento aprovado pela Assembleia Municipal.

Considerando que se trata de necessidades permanentes;

Propoño:

1 - Que seja autorizado, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a abertura de procedimento concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, com licenciatura em Arqueologia, para elaboração de estudos sobre o património histórico existente, tendo em vista o seu conhecimento, valorização e preservação; realização e acompanhamento de escavações arqueológicas; promoção de eventos e de publicações destinados à divulgação do património



do concelho; avaliação e acompanhamento de estudos de planeamento e de impacto ambiental, na componente patrimonial e elaboração e acompanhamento de processos de classificação do património do concelho.

2 - Que seja autorizado, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a abertura de procedimento concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, com licenciatura em Educação, para estudar e aplicar métodos de processos de natureza técnica enquadrados em conhecimentos profissionais específicos na área de educação; desenvolver funções de análise, elaboração de estudos e conceção de métodos e processos de trabalho e de formação, para responder às diversas solicitações no âmbito da componente de promoção do desenvolvimento social; conceber e desenvolver metodologias específicas de intervenção, em colaboração com as entidades com competência em matéria de emprego e formação, tendo em vista o apoio ao emprego, qualificação e empreendedorismo; desenvolver e acompanhar ações no âmbito do voluntariado e da participação em ocupações temporárias que facilitem a inserção no mercado de trabalho.

3 - Que os métodos de seleção obrigatórios sejam a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. Caso o candidato se encontre na situação prevista do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os métodos de seleção serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, complementados por métodos de seleção facultativos;

4 - Que se possa através do mesmo procedimento, proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, por razões de celeridade, economia procedimental e numa lógica de contenção de custos que devem presidir à atividade municipal, porque esta admissão nunca invalida nem escusa do cumprimento das prioridades legais a observar no recrutamento em sentido restrito dos candidatos classificados com nota igual ou superior a 9,5 valores nos métodos de selecção ou na lista unitária de ordenação, em respeito absoluto pela ordem de prioridades constante do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e pelo artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 - Que o prazo para apresentação de candidaturas seja de 10 dias úteis, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 - Que no caso de aprovação da presente proposta pela Câmara Municipal, seja submetida para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2, do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 21 de março de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

António Vassalo Abreu”

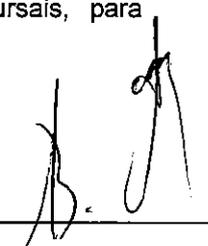
---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e o senhor Vereador Independente Michael Sousa. --

9.2. – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO, POR TEMPO INDETERMINADO

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando a informação da Divisão de Administração e Conservação do Território, em que identifica uma necessidade de recrutamento, designadamente, um Assistente Operacional, inerente à área de atividade de operador de estações elevatórias;

Considerando que em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, sob proposta do órgão executivo, pode a Assembleia Municipal, autorizar a abertura de procedimentos concursais, para contratação de indivíduos não vinculados à Administração Pública;



Considerando que estão reunidos os requisitos constantes nas als. b), d) e e) do n.º 2 do artigo 48.º e als. a) e b) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, designadamente:

6. Al. b) do n.º 2 do artigo 48.º

Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;

Tem sido prática corrente da autarquia, sustentada no parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses, por razões de celeridade, economia procedimental, aproveitamento dos atos e numa lógica de contenção de custos e princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, que a área de recrutamento dos procedimentos concursais seja alargada a candidatos sem relação jurídica de emprego público, pois essa admissão não invalida nem escusa o cumprimento das prioridades legais a observar no recrutamento em sentido restrito dos candidatos com nota igual ou superior a 9,5 valores nos métodos de seleção ou na lista unitária de ordenação final.

À data não existem pedidos de mobilidade que possam satisfazer a necessidade.

7. Al. d) do n.º 2 do artigo 48.º

Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro;

A Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial e o Serviço de Recursos Humanos declararam que deram cumprimento pontual e integral dos deveres de informação.

8. Al. e) do n.º 2 do artigo 48.º

Demonstração do cumprimento das medidas de redução mínima, estabelecidas tendo em vista o cumprimento do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), considerando o número de trabalhadores em causa no termo do ano anterior;

À data a autarquia já cumpriu a redução mínima de 2% exigida.

9. Al. a) do n.º 2 do artigo 64.º

Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;

Esta fundamentação encontra-se vertida na informação da Divisão de Administração e Conservação do Território que identificou a necessidade de recrutamento de um Assistente Operacional, inerente à área de atividade de operador de estações elevatórias, que se transcreve:

"1) As recentes expansões das redes de abastecimento de água e saneamento, o aumento de reservatórios de água e estações elevatórias de águas residuais na área do Concelho, a responsabilidade da Câmara Municipal como entidade gestora perante o ERSAR no abastecimento de água com qualidade a todos os Municípios, e a falta de recursos humanos para assegurar os trabalhos prementes de manutenção dos mesmos;

2) Que se encontra previsto no mapa de pessoal para 2014 um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional; área de actividade: operador de estações elevatórias em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

3) Que se trata de uma necessidade premente.

Propõe-se superiormente a contratação de 1 assistente operacional para colmatar as necessidades acima identificadas."

Ao nível global da evolução dos recursos humanos da autarquia verifica-se uma diminuição do número de efetivos, conforme consta através dos dados submetidos através da plataforma do Sistema Integrado de Informação da Administração Local, da Direção Geral da Autarquias Locais.

10. Al. b) do n.º 2 do artigo 64.º

Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam.

O posto de trabalho está previsto no mapa de pessoal para 2014 e os encargos com o

recrutamento em causa estão contemplados no orçamento aprovado pela Assembleia Municipal.

Considerando que se trata de necessidade permanente;

Proponho:

1 - Que seja autorizado, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a abertura de procedimento concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, inerente à área de atividade de operador de estações elevatórias.

2 - Que os métodos de seleção obrigatórios sejam a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. Caso o candidato se encontre na situação prevista do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os métodos de seleção serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, complementados por métodos de seleção facultativos;

3 - Que se possa através do mesmo procedimento, proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, por razões de celeridade, economia procedimental e numa lógica de contenção de custos que devem presidir à atividade municipal, porque esta admissão nunca invalida nem escusa do cumprimento das prioridades legais a observar no recrutamento em sentido restrito dos candidatos classificados com nota igual ou superior a 9,5 valores nos métodos de selecção ou na lista unitária de ordenação, em respeito absoluto pela ordem de prioridades constante do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e pelo artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

4 - Que o prazo para apresentação de candidaturas seja de 10 dias úteis, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 - Que no caso de aprovação da presente proposta pela Câmara Municipal, seja submetida para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2, do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 21 de março de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

António Vassalo Abreu

--- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD - Armindo Silva e Olinda Barbosa e o senhor Vereador Independente Michael Sousa. --

PONTO Nº: 10 - REQUERIMENTOS DIVERSOS

10.1. - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Presente requerimento de Maria de Fátima Neves Aifaia, registado sob o nº 6242, em 16/01/2014, a requerer alargamento de horário de funcionamento das 02H00 às 04H00, nas sextas, sábados e feriados, para o Estabelecimento de Bebidas designado "Rumors", situado na Rua Conselheiro Rocha Peixoto, em Ponte da Barca.

- Sobre o assunto, o Serviço de Secretaria Geral, da Divisão de Administração Geral e Finanças, emitiu a informação que se transcreve Prevê a alínea b) do nº 1 do artigo 3º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Ponte da Barca, em vigor, que os estabelecimentos comerciais do Grupo II (estabelecimentos de bebidas, designadamente cafés, pastelarias, gelarias, casas de chá, leitarias e cervejarias, bares e outros estabelecimentos análogos), podem funcionar todos os dias da semana entre as 06 horas e as 2 horas.

De acordo com o artigo 6º do referido regulamento "1. A requerimento do interessado ou por decisão da Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia, a autoridade policial e outras entidades ou organizações, que a lei imponha a audição ou, se julgue conveniente, pode alargar os limites dos horários de

funcionamento dos estabelecimentos mencionados na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º deste regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se verifiquem uma das seguintes situações:

- a) Os estabelecimentos se situem em locais em que o interesse de atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, à cultura ou outros devidamente fundamentados;
- b) Em épocas festivas tradicionais como a quadra natalícia, o Carnaval e a Páscoa, durante os arraiais ou festas populares, e ainda aquando da realização de eventos de relevante interesse concelhio;
- c) Não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes;
- d) Não sejam desrespeitadas as características sócio-económicas, culturais e ambientais da zona, nem as condições de circulação e do estacionamento.

O alargamento do limite de horário fixado só poderá ser autorizado se, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

- a) Sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, repouso e segurança dos cidadãos residentes;
- b) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento local;
- c) Não existirem reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento;
- d) Não forem desrespeitadas as características sócio-culturais e ambientais da zona.

No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º daquele Regulamento, foi solicitado parecer à Junta de Freguesia de Ponte da Barca, às associações patronais, sindicais e de consumidores, bem como à Autoridade Policial, tendo estas entidades emitido os seguintes pareceres:

ENTIDADE	PARECER
Junta de Freguesia	Favorável
DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor	Favorável
APHORT – Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo	Favorável
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte	Condicionado aos dias de sexta, sábado e véspera de feriado
Autoridade Policial	Face a denúncias apresentadas, informa que é do interesse público o controlo da produção de ruído causado pelo funcionamento do estabelecimento

Pela Divisão de Administração e Conservação do Território, desta Câmara Municipal, foi emitida a informação que se transcreve: "O edifício é de utilização coletiva e o relatório de avaliação acústica entregue anteriormente (resultado de queixa efetuada pelos residentes da envolvente) confirma que os valores legais aplicáveis à situação em causa se encontravam cumpridos."

Tendo presente a informação prestadas pelas entidades acima indicadas propõe-se que o pedido seja submetido ao órgão executivo para deliberação.

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o horário de funcionamento até às 04H00, na sexta, sábado e véspera de feriado, por um período de 12 meses. -----

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS**12.1. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A RENOVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO –
EMPRESAANO
- Parecer Prévio -**

- No seguimento da informação interna nº 595, do Gabinete de Sistemas de Informática, registada sob o nº 1074, em 10/02/2014, pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi emitida a informação que se transcreve: "Nos termos do art. 73, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2014 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º 5 do preceito são os seguintes:

- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

" Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da renovação do contrato de prestação de serviços identificada em título com a empresa ANO - Sistemas De Informática E Serviços, Lda, com sede na rua Travessa alferes Malheiro, 105 - Porto

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

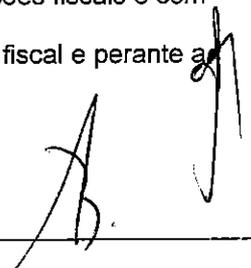
O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será renovado com a entidade acima identificada, ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A entidade a contratar tem a sua situação fiscal e perante a



segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso eletrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou.

4. - Artigo 73º, nº1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 33 da Lei nº 83-C/2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013.

Do disposto no art. 33º, nºs. 1, als a) e b), Lei nº 83-C/2013 resulta da remuneração, que no presente caso é de 8.602,20 € sofrendo a seguinte redução:

€ 8.602,20 x 12% = € 1.034,52

O valor do contrato, com a redução aplicada, deverá ser, assim de € 7.586,48 (€ 7.586,48 – € 1.034,52)

5. - Artigo 73º, nº 5 al. b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2014 se encontra cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para a prestação de serviços identificada em título com a empresa, ANO - Sistemas de Informática e Serviços, Lda pelo valor total de 7.586,48 euros.”

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à celebração do contrato para a prestação de serviços em assunto, com a empresa ANO - Sistemas de Informática e Serviços, Lda, pelo valor total de 7.586,48 euros. Absteram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

12.2. – ÁREA ALTO MINHO – AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA AMBIENTE DO ALTO MINHO - Participação Financeira dos Associados -

- Presente ofício da Área Alto Minho – Agência Regional de Energia Ambiente do Alto Minho, registado sob o nº 2517, em 06/03/2014, a solicitar o pagamento da quota de membro Associado da ÁREA Alto Minho, relativa ao exercício de 2014, no montante de 1.000,00 €. -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar pagar. -----

12.3. – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES - Quota anual –

- Presente ofício da Associação Nacional de Municípios Portugueses, registado sob o nº 1059, em 27/01/2014, a remeter fatura nº 230/2014, relativa à quota anual, no montante de 4.756,00 €. -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar pagar. -----

12.4. - EDIFÍCIO EM RUÍNAS, LOCALIZADO NO LUGAR DA MEDONHA, FREGUESIA DE CUÍDE DE VILA VERDE, CONCELHO DE PONTE DA BARCA, PROPRIEDADE DE JOSÉ ANTÓNIO CERQUEIRA COSTA - Relatório –

- No seguimento da deliberação do Órgão Executivo tomada em reunião ordinária de 24/02/2014, é presente pelo Instrutor do processo – Drª Aida Pereira, Relatório nos termos do artº 105º do C.P.A. referente ao edifício identificado em título. -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto no Relatório, elaborado nos termos do artigo 105º do C.P.A., adotando-o como projeto de decisão, nomeadamente “Ordenar ao proprietário do prédio para que proceda aos trabalhos de demolição e contenção dos elementos em risco

de ruir, no prazo de 15 dias." -----

----- Mais deliberou que se proceda à audiência prévia dos interessados, fixando, para o efeito, o prazo de 10 (dez) dias. -----

12.5. – PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DE 2014/2015

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara, foi presente o Plano de Transportes Escolares, para o ano letivo 2014/2015, aprovado em reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, com 41 circuitos, classificados e numerados da seguinte forma: Circuitos Normais – Carreiras Públicas

Nº 1 – Santiago - Seixas - S. João - Paradela e Barral

Nº 2 – Lourido – S. Miguel e Salvador

Nº 3 – Lindoso – Parada - Cidadelhe – Paradamonte – Britelo – Touvedo e Muía

Nº 4 – Azias – Ventuzelo - Granja e Sampriz

Nº 5 – Porto Bom – Boivães - Grovelas – Ruivos - Crasto e Nogueira

Nº 6 – Lavradas – Bravães e Oleiros (Fundo)

Nº 7 – Ginzo - Fonte Coberta - S. Mamede – Painçães – Simães – Codeceira – Bruzende e Agrela

Nº 8 – Couto - Souto - Cima de Vila - Mosteiro e Requeixe

Nº 9 – Auditor – Cuide Vila Verde – Vade S. Tomé

Nº 10 – Ginzo - Vilar - Simães - Landim - Bruzende - Cova de Lobo - Sobrado - Barreiro – Pinheiro

Circuitos Especiais em Veículos Ligeiros, Furgões e Autocarros

Nº X – Portuzelo, Paradela, Seixas a S. João

Nº XI – Ermida à Escola Sede do Concelho

Nº XII – Ermida ao Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios

Nº XIII – Germil, Sobredo, Lourido e Tamente a S. Miguel

Nº XIV – Germil, todos os lugares, para o Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios

Nº XV – Danaia à Escola Sede do Concelho

Nº XVI – Boivivo à Escola Sede do Concelho

Nº XVII – Mosteirô a Paradamonte

Nº XVIII – Paço, Mourelo, Travesso (Azias) e Sampriz a Ponte da Barca

Nº XIX – S. Pedro (todos os lugares) ao Centro Escolar de Crasto

Nº XX – S. Tomé (todos os lugares) ao Centro Escolar de Crasto

Nº XXI – Lindoso (todos os lugares) ao Centro escolar de Entre Ambos-os-Rios

Nº XXII – Vila Chã Santiago (todos os lugares) ao Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios

Nº XXIII – Vila Nova de Muía (todos os lugares) à Escola Sede do Concelho

Nº XXIV – Cuide Vila Verde (todos os lugares) ao Centro Escolar de Crasto

Nº XXV – Oleiros (todos os lugares) à Escola Sede do Concelho

Nº XXVI – Lavradas (todos os lugares) à Escola Sede do Concelho

Nº XXVII – Sampriz (todos os lugares) à Escola Sede do Concelho

Nº XXVIII – Azias (todos os lugares) ao Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios

Nº XXIX – S. Martinho de Crasto (todos os lugares) ao Centro Escolar de Crasto

Nº XXX – Bravães (todos os lugares) à Escola Sede do Concelho

Nº XXXI – Boivães (todos os lugares) ao Centro Escolar de Crasto

Nº XXXII – Britelo (todos os lugares) ao Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios

Nº XXXIII – S. Miguel (todos os lugares) ao Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios

Nº XXXIV – Grovelas (todos os lugares) ao Centro Escolar de Crasto

Nº XXXV – Nogueira (todos os lugares) ao Centro Escolar de Crasto

Nº XXXVI – Ruivos (todos os lugares) ao Centro Escolar de Crasto

Nº XXXVII – Touvedo S. Lourenço (todos os lugares) ao Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios

Nº XXXVIII – Touvedo Salvador (todos os lugares) ao Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios

Nº XXXIX – Vila Chã S. João (todos os lugares) ao Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios
Nº XL – Paço Vedro de Magalhães (todos os lugares) à Escola Sede do Concelho
Este serviço promove o transporte diário de 649 alunos do Ensino Básico e de 252 alunos do Ensino Secundário, sendo 538 alunos até 12 anos e 363 alunos com mais de doze anos, bem como o transporte de 7 utentes da APPACDM.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo de 2014/2015. -----

12.6. - AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO DA CÂMARA MUNICIPAL NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- No seguimento da informação interna nº 946, registada sob o nº 1747, em 10/03/2014, pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi emitido o parecer que se transcreve: “De acordo com a Portaria nº 53/2014 de 03 de março, a qual regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública para o ano de 2014, e não tendo ainda sido emanada a portaria aplicável à Administração Local, é legalmente admissível que a Câmara Municipal enquanto subsista a lacuna decorrente da não publicação da competente portaria, delibera no sentido de fixar as situações suscetíveis de ser aprovadas genericamente. Desta forma considerando que a celebração dos contratos de aquisição de serviços carecem de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, independentemente da natureza da contraparte, de acordo com os n.os 4 e 5 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014; que o n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, prevê que seja concedido parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000,00€ (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: Ações de formação que não ultrapassem 132 horas e prestações de serviços cuja execução se conclua no prazo de 20 dias, a contar da notificação da adjudicação.

Assim e pese embora, seja emitido parecer genérico, as aquisições de serviços serão analisadas, caso a caso, por forma a serem cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e na Portaria n.º 53/2014, de 03 de março; que, nos casos aplicáveis, se procederá à redução remuneratória prevista no art.º 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Desta forma, face ao exposto, e ao abrigo das disposições legais supra citadas, propõe-se que a Câmara Municipal de Ponte da Barca delibere:

1 - Emitir parecer genérico à celebração de contratos de prestação de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5 000,00€ (sem IVA), e sejam observados os requisitos constantes no art.º 4.º da Portaria n.º 53/2014, de 03 de março”.

2 - Os serviços que contratem a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior não o poderão fazer sem confirmação de cabimento orçamental a efectuar pela Divisão de Administração Geral e Finanças.

3- O regime previsto na presente proposta aplica-se a todos os contratos de prestação de serviços que, por via de celebração ou renovação, produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta dos Serviços. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

12.7. – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO BTENNIS CLUB

- Proposta - Aprovação de Minuta do Protocolo -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem

como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

Considerando a importância que a prática regular de atividades desportivas tem, para o desenvolvimento humano e para a manutenção do seu bem estar, e o papel relevante que o Btennis Club desempenha na promoção, ensino e o desenvolvimento da prática do ténis a nível regional.

Considerando que a Entidade acima indicada preenche os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de um protocolo de colaboração de cedência de Instalações, campo de ténis do complexo Desportivo de Ponte da Barca:

- Btennis Club;

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 20 de março de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal,

António Vassalo Abreu

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o Lazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Btennis Club, pessoa coletiva n.º 510858813, sem fins lucrativos, tem como atribuições, a promoção, ensino e o desenvolvimento da prática do ténis.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 68º. da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; e

Btennis Club, pessoa coletiva n.º 510858813, devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Btennis Club, acordam na cedência gratuita para a referida Associação de um campo de ténis, de Segunda-feira a Sábado, entre as 17.00 e as 20.00 horas para a criação de uma escola de ténis com a designação de BTennis Club - Escola de Ténis de Ponte da Barca.

Cláusula 2ª.

O presente protocolo terá a duração de um ano, com início na data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, enquanto não for validamente denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 3ª.

A escola de ténis tem como objetivo a promoção e dinamização do ténis no concelho.

Cláusula 4ª.

A escola de ténis terá obrigatoriamente que abranger todas as faixas etárias e será necessariamente aberta a toda a população do concelho sem qualquer tipo de condicionantes.

Cláusula 5ª.

A Associação Btennis Club, responsabiliza-se pela correta utilização do espaço cedido, cumprindo escrupulosamente o regulamento de funcionamento em vigor.

Cláusula 6ª.

A Associação Btennis Club compromete-se a organizar um torneio de ténis aberto à população em geral durante a época balnear, assegurando todos os meios necessários à sua prossecução.

Cláusula 7ª.

A Associação Btennis Club é responsável pelo seguro de acidentes pessoais dos seus utentes, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 8ª.

Sempre que a Câmara Municipal de Ponte da Barca delibere utilizar as instalações, deverão ser canceladas as atividades previstas pela Associação BTennis Club, com a comunicação prévia de oito dias de antecedência.

Cláusula 9ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação do presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão imediata do protocolo.

Cláusula 10ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição.

Ponte da Barca, de de 2014.
Pelo Município de Ponte da Barca
O Presidente da Câmara Municipal
António Vassalo Abreu

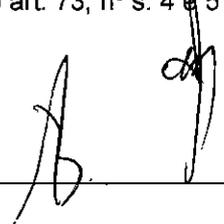
Pela Associação Btennis Club
O Presidente da Direção
Paulo Sérgio Rodrigues Moroso"

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta, bem como a minuta do protocolo a celebrar entre este Município e a Associação Btennis Club. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, que apresentaram a seguinte Declaração de Voto:" A iniciativa é importante mas estas oportunidades devem ser ponderadas." -----

12.8. - RENOVAÇÃO DO CONTRATO EM REGIME DE AVENÇA PARA ASSISTÊNCIA JURÍDICA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

- Parecer Prévio -

No seguimento da informação interna nº 254, registada sob o nº 473, em 20/01/2014, pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi emitida a informação que se transcreve:"Nos termos do art. 73, nº s. 4 e 5



da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2014, doravante LOE 2014) a renovação dos contratos de prestação de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (doravante designada por LVCR), no ano de 2014, independentemente da natureza da contraparte, está sujeita a parecer prévio vinculativo favorável a emitir pela Câmara Municipal.

A citada disposição aplica-se, nomeadamente, à renovação dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença – n.º 4, al. a) do preceito.

O parecer referido, nos termos do n.º 11 do preceito, depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro, ou seja:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e no Decreto – Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, (estes dois últimos não aplicável à administração local) e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação dos trabalhadores em funções públicas;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

Este n.º 1 refere-se à obrigatoriedade de redução do valor mensal das remunerações, nos termos do art. 33.º do diploma, sendo que, contudo, nos termos do n.º 8 do artigo 73.º do LOE 2014, não há lugar a redução em 2014 relativamente aos contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto de redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.

No presente caso, houve, efetivamente, já lugar à redução legal da remuneração de 2011 e a renovação do contrato em 2011, 2012 e 2013 foi precedida de parecer prévio favorável da Câmara Municipal.

Nesta conformidade, o parecer prévio da Câmara Municipal está apenas dependente da verificação do requisito do artigo 73.º, n.º 5, alíneas a) do LOE 2014, o que equivale a dizer que está apenas dependente da verificação do disposto no n.º 4 do art. 35.º da LVCR, na redação atual.

Tal preceito é o seguinte:

“Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo”.

Por sua vez, as citadas alíneas c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que seja observado o regime legal da aquisição de serviços [al.c)] e que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social [al.d)].

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da renovação do contrato de prestação de serviços em regime de avença celebrado em 6 de março de 2003, com o Advogado, Dr. Manuel Gonçalves, sócio da empresa Manuel Gonçalves, Lourdes Cunha Gonçalves & Associados – Sociedade de Advogados, RL, com sede na Rua da Bandeira, n.º 15, 1.º frente, cidade e concelho de Viana do Castelo, sendo que a renovação ocorre a 1 de abril de 2014.

Assim:

1. – al.c) do n.º 2 do art. 35.º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Exige este preceito da lei que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva, sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato a renovar foi celebrado com a Sociedade de Advogados acima identificada e da qual o contratado é sócio, na sequência de concurso público aberto para o efeito, o qual decorreu ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

Por outro lado, é igualmente um facto que inexistente pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, ou seja, à contratação de serviços de assistência jurídica judicial e extrajudicial.

2. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A entidade a contratar tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso eletrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou.

3. - Artigo 73º, nº1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução do valor mensal das remunerações nos termos do art. 33º da mesma, sendo que contudo, nos termos do nº 8 do diploma, não há lugar a redução em 2014 relativamente aos contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação já tenha sido objeto de redução prevista na mesma disposição legal e tais aquisições ou renovações contratuais tenham obtido parecer favorável. No presente caso, houve, efetivamente, lugar à redução legal da remuneração em 2011 e renovação do contrato em 2011, 2012 e 2013 foi precedida de parecer prévio favorável da Câmara Municipal, pelo que há que dar como preenchido o requisito da Lei.

4. - Artigo 73º, nº 5 al. b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2013 se encontra cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à renovação do contrato de prestação de serviços em regime de avença celebrado em 6 de março de 2003 com a empresa Manuel Gonçalves, Lourdes Cunha Gonçalves & Associados – Sociedade de Advogados.”

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à renovação do contrato de prestação de serviços em regime de avença, celebrado em 6 de março de 2003, com a empresa Manuel Gonçalves, Lourdes Cunha Gonçalves & Associados – Sociedade de Advogados. Absteram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente Michael Sousa. Os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa apresentaram a seguinte Declaração de Voto: ” Deverá ser equacionada em futuras contratualizações a possibilidade dos advogados do concelho poderem prestar serviço.” -----

12.9. – CIM – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO-LIMA

- Quota – Mensalidade de março de 2014 -

- Presente ofício da CIM – Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima, registado sob o nº 2934, em 17/03/2014, a remeter fatura nº 130/2014, relativa à Quota de 2014 – mensalidade de março de 2014, no montante de 3.485,00 €.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar pagar. -----

12.10. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NOS EDIFÍCIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

- Parecer Prévio -

No seguimento da informação interna nº 1119, registada sob o nº 2080, em 20/03/2014, pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi emitida a informação que se transcreve:” Nos termos do art. 73, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2014, doravante LOE 2014) a celebração contratos de prestação de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro (doravante designada por LVCR), no ano de 2014,

independentemente, da natureza da contraparte, está sujeita a parecer prévio vinculativo favorável a emitir pela Câmara Municipal.

A citada disposição aplica-se, nomeadamente, à celebração dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença – nº 4, al. a) do preceito.

O parecer referido, nos termos do nº 11 do preceito, depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto – Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro, ou seja:

a) Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35.º da Lei nº 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e no Decreto – Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, (estes dois últimos não aplicável à administração local) e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação dos trabalhadores em funções públicas;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

c) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1.

Este nº 1 refere-se à obrigatoriedade de redução do valor mensal das remunerações, nos termos do art. 33º do diploma, sendo que, contudo, nos termos do nº 8 do artigo 73º do LOE 2014, não há lugar a redução em 2014 relativamente aos contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido abjeto de redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.

No presente caso, existe lugar à redução legal da remuneração, visto existir contratos / requisições com o mesmo objeto em 2013.

Nesta conformidade, o parecer prévio da Câmara Municipal está dependente da verificação do requisito do artigo 73º do LOE 2014.I.

Tal preceito é o seguinte:

“ Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do nº 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo”.

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do nº 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, nº 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração de um contrato de prestação de serviços, recorrendo ao ajuste direto com convite a três empresas, sendo estas as seguintes:

- Securvez - Comércio de material de segurança, Lda;
- Vertical - Segurança Privada, Lda;
- Girpe - Segurança Privada, Lda

Assim:

1. – al.c) do nº 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva, sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato a celebrar decorrerá, na sequência de procedimento por Ajuste Direto, aberto para o efeito, o qual irá decorrer ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

2. – al.d) do nº 2 do art. 35º da LVCR:



O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A entidade que será contratada terá que ter a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada.

3. - Artigo 73º, nº1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 33 da Lei nº 83-C/2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013.

Do disposto no art. 33º, nºs. 1, als a) e b), Lei nº 83-C/2013 resulta da remuneração, que no presente caso é de 14.334,30 € sofrendo a seguinte redução:

€ 14.334,30 x 12% = € 1.720,12

O valor do contrato, com a redução aplicada, deverá ser, assim de €12.614,18 (€ 14.334,30 – € 1.720,12)

4. - Artigo 73º, nº 5 al. b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2014 se encontra cabimentada, e efetuada contração de dívida para 2015 conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração de um contrato de prestação de serviços de segurança e vigilância nos edifícios da CMPB com uma das empresas, acima identificadas.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços de segurança e vigilância nos edifícios desta Câmara Municipal, com uma das empresas, acima referidas. -----

12.11. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SEGUROS - Concurso Público – Relatório Final

- Na sequência da informação interna nº 338, registada sob o nº 631, em 24/01/2014, pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi emitida a informação que se transcreve: “Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e catorze pelas dez horas, e em cumprimento do disposto no art.º69º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do procedimento em epígrafe, designado para o presente Concurso, composto pelos Srs. Carlos Venceslau Oliveira Gomes, como presidente, Maria do Carmo Fernandes Cardoso Pereira e Arnaldo José Oliveira Braga Carvalho, como vogais.

Nos termos do art.º 147º do CCP, procedeu-se à Audiência Prévia dos interessados concedendo-lhes cinco para o efeito, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar pela Plataforma Vortalgov.

Decorrido o prazo de audiência prévia, verificou-se que nenhum dos concorrentes se pronunciou relativamente ao conteúdo constante no Relatório Preliminar.

Assim, nos termos do art.º 148º do C.C.P., elabora-se o presente Relatório Final, e tendo em consideração o anteriormente descrito, o Júri delibera, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do art.º 148º do C.C.P., manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.

Desta forma e tendo em consideração a alínea b) do numero 1 do artigo 79º, não há lugar a adjudicação quando todas as propostas tenham sido excluídas, assim tendo em consideração o nº 1) do artigo 80º a decisão de não adjudicação prevista no artigo 79º determina a revogação de contratar.

Desta deverá ser submetido à próxima reunião de câmara o presente processo para revogação da decisão de contratar.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o Relatório Final do Júri do Procedimento. -----



12.12. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SEGUROS
- Parecer Prévio -

- No seguimento do processo GSE-Entrada nº 2126/2014, de 21/03/2014, pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi emitida a informação que se transcreve: "Nos termos do art. 73, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2014 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações. Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º 5 do preceito são os seguintes:

- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

" Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título com uma das seguintes entidades:

- AIG Europe Limited – Sucursal em Portugal
- Companhia de Seguros Tranquilidade S.A.
- Companhia de Seguros Fidelidade S.A.
- Generali - Companhia de Seguros S.P.A.
- Mapfre-Seguros Gerais SA

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com uma das entidades acima identificadas, na sequência de um procedimento que será aberto sob a forma de Ajuste Direto, com convite endereçado a cinco entidades para o efeito, o qual

decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. – al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A entidade a contratar terá que ter a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada.

4. - Artigo 73º, nº1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 33 da Lei nº 83-C/2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013.

Do disposto no art. 33º, nºs. 1, als a) e b), Lei nº 83-C/2013 resulta da remuneração, que no presente caso é de 44.319,00 € sofrendo a seguinte redução:

€ 44.319,00 x 12% = € 5.318,28

O valor do contrato, com a redução aplicada, deverá ser, assim de € 39.000,72 (€ 44.319,00 – € 5.318,28)

5. - Artigo 73º, nº 5 al. b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois a despesa a realizar no ano de 2014 encontra-se cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para a prestação de serviços identificada em título com um das empresas a convidar pelo valor total de 39.000,72 euros.”

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à celebração do contrato para a prestação de serviços em assunto, com um das empresas a convidar, pelo valor total de 39.000,72 euros. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

12.13. – COGESTÃO DE EQUIPAMENTOS DE VISITAÇÃO DA PORTA DO LINDOSO

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "CONSIDERANDO QUE:

- A. A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, adotada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de outubro, elegeu, entre as suas opções estratégicas fundamentais, a promoção da educação e da formação em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade, bem como o aperfeiçoamento da articulação e cooperação entre a administração central, regional e local;
- B. A mesma lógica de envolvimento, participação e responsabilização dos diversos agentes sociais na alocação e aproveitamento racional de recursos financeiros e materiais que viabilizem e imprimam eficácia às políticas e ações de conservação da natureza e da biodiversidade – encaradas estas, também, como motor de desenvolvimento local e regional –, veio a ser acolhida no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, que estimula o estabelecimento de parcerias entre a autoridade nacional e entidades públicas ou privadas na promoção de atividades económicas geradoras de valor, com especial incidência no turismo da natureza, aliás em consonância com o Plano Estratégico Nacional do Turismo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2007, de 4 de abril;
- C. Nos termos do aludido Decreto-Lei n.º 142/2008, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, um dos principais escopos do serviço público a prestar nesta sede consiste em promover a educação e a formação da sociedade civil nestas matérias e em assegurar a informação,



sensibilização e participação do público, incentivando a visitação, a comunicação e o contacto dos cidadãos com a natureza;

- D. O Primeiro Outorgante é, simultaneamente, autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade no Parque Nacional da Peneda-Gerês (PNPG), entidade gestora do mesmo e entidade afetataria do Castelo do Lindoso, sito na freguesia e lugar do Lindoso, no concelho de Ponte da Barca, por força do Auto de Cessão datado de 8 de junho de 1976;
- E. O Castelo do Lindoso é um imóvel classificado como monumento nacional, pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no Diário do Governo n.º 136, de 23 de junho de 1910;
- F. O PNPG é uma Área Protegida de âmbito nacional, criada pelo Decreto n.º 187/71, de 8 de maio, com o propósito de salvaguardar recursos e valores naturais, paisagísticos e culturais, de harmonia com a prossecução de fins educativos e turísticos;
- G. Nos termos da lei, o Segundo Outorgante participa na gestão desta Área Protegida, concorrendo ativamente para a melhoria da qualidade do ambiente e para a valorização e o desenvolvimento integrado e sustentado do território municipal, nomeadamente através do incremento do turismo, com respeito pelos princípios da preservação e da conservação da natureza;
- H. O Primeiro Outorgante, numa perspetiva de ordenamento do recreio e turismo do PNPG, criou um programa de Portas, que se constituem como estruturas fundamentais de acolhimento, informação e apoio aos visitantes, bem como de controlo e monitorização dos fluxos turísticos e informação/formação para um turismo sustentável;
- I. O Plano de Ordenamento do PNPG, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2011, de 4 de fevereiro, regula, entre outras áreas de intervenção específica para a visitação e comunicação, a da Porta do Lindoso, situada nos limites da Área Protegida, na freguesia de Lindoso, concelho de Ponte da Barca, designadamente com vista à beneficiação e conservação de equipamentos e infraestruturas e à implementação de um programa de gestão e dinamização da visitação;
- J. Neste âmbito, o Município de Ponte da Barca promoveu a construção do Centro de Receção e Informação da Porta do Lindoso, sito no Lugar do Castelo, 4980-451 Lindoso, bem como a recuperação do Castelo do Lindoso;
- K. Em 9 de junho de 2010 e no âmbito da dinamização da Porta do PNPG no Lindoso, foi celebrado entre o então Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. (ora ICNF, I.P.) e o Município de Ponte da Barca um Acordo de Colaboração, no qual foram definidas as regras de gestão da Porta do Lindoso e do Castelo do Lindoso;
- L. O referido Acordo de Colaboração tinha o prazo inicial de 3 (três) anos e podia ser renovado, por iguais períodos, de forma não automática, após prévia avaliação dos objetivos alcançados no período anterior e dos que se pretendam atingir futuramente;
- M. O ICNF, I.P. reconhece o notável trabalho desenvolvido pelo Município de Ponte da Barca na dinamização da Porta do Lindoso e na manutenção dos respetivos equipamentos, ao longo da vigência daquele Acordo de Colaboração, que caducou em 9 de junho de 2013;
- N. É do interesse de ambos os Outorgantes dar continuidade à parceria, com vista ao desenvolvimento de infraestruturas de apoio à visitação do PNPG e à valorização do património natural e cultural da Região,

PROPONHO à Exm^a Câmara que me sejam concedidos poderes para negociar os termos e as condições do Protocolo a celebrar com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) que terá por objeto estabelecer os termos da cooperação recíproca das partes contratantes no exercício de ações de conservação ativa e de suporte e na prossecução dos específicos fins de interesse público preconizados no Regulamento do Plano de Ordenamento do PNPG para a área de intervenção específica para a visitação e comunicação da Porta do Lindoso, com destaque para a utilização, exploração e conservação do equipamento de visitação identificado na cláusula seguinte e para a implementação de um programa de gestão e dinamização da visitação.”

— A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder poderes ao senhor Presidente da Câmara para negociar os termos e condições do protocolo a celebrar com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). —

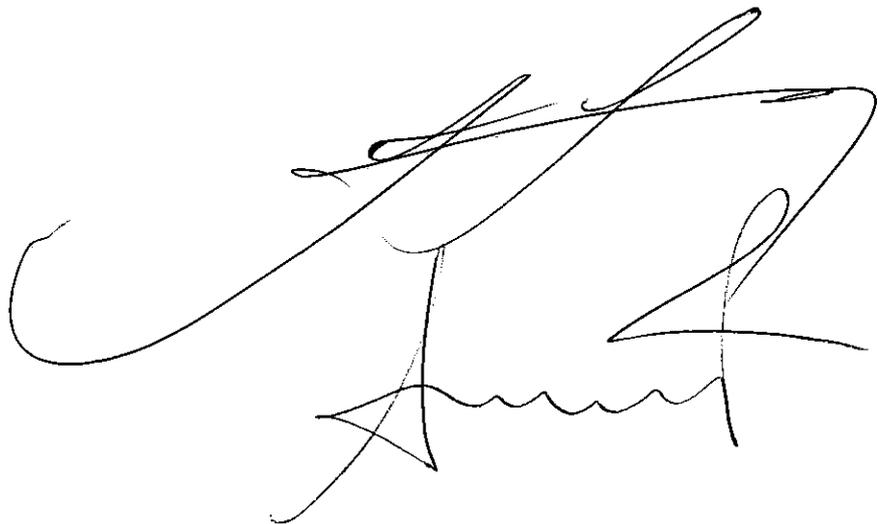


12.14 - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3 do artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e cinquenta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----

A large, stylized handwritten signature in cursive script, likely belonging to the President of the Chamber mentioned in the text above. The signature is written in black ink and is positioned in the lower right quadrant of the page.